



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Vereadora Alexandra Moreira Carvalho Gomes

Emenda nº

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº88/2019

Altere-se o art 5º do Projeto de Lei nº 88/2019 – Lei Orçamentária Anual que estima receita e fixa despesas do Município para o exercício de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei, até o limite de **1,99(uma unidade e noventa e nove centésimas por cento)** do total da despesa autorizada, devendo criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada grupo de natureza de despesa, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, observando-se os critérios e limites estabelecidos nos artigos 7º e 43, da Lei nº4.320 de 17/03/1964.

Justificativa: O poder de emenda ao orçamento está previsto na Constituição nos artigos 63 c/c 166, §§3º e 4º e art. 124 e 124-A da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno, decorrente do exercício da atividade parlamentar, intrínseca ao Poder Legislativo.

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo traz em seu texto original o limite da abertura de créditos adicionais suplementares na ordem de 30%(trinta por cento), o que representa um “cheque em branco” ao Poder Executivo, onde a Prefeita poderá dispor deste percentual do orçamento que corresponde a mais de R\$82 milhões de reais para efetuar remanejamentos e operacionalizar o sistema orçamentário da forma que lhe convier sem submeter à Câmara Municipal tais medidas.

Destacamos que quanto mais um regime imposto pelo Poder Executivo se afasta do ideal da democracia, tanto menos o Legislativo tem poder de decisão e quanto ao conteúdo do orçamento público, fica claro o comprometimento da atuação dos Vereadores em sua função de fiscalizar a alocação de recursos públicos no sentido de permitir a consecução de políticas públicas setoriais para atender as necessidades da população.

O orçamento anual atribui aos representantes do povo - já que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes – a aprovação da destinação dos recursos públicos, e portanto, conferir um cheque em branco com saldo de R\$82.2016.500,00 milhões ao Poder Executivo é renunciar ao mandato legislativo outorgado pelo Povo.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Vereadora Alexandra Moreira Carvalho Gomes

A Lei Orçamentária do Município deve ser fruto de planejamento e de estudos dedicados a um criterioso exame das despesas e das receitas do próximo ano. A Câmara Municipal admitir uma margem tão generosa de remanejamento à Prefeita, cerca de 83 milhões representará o descaso quanto ao acompanhamento do orçamento Municipal e da falta de planejamento das ações de governo, o que não pode ser admitido pelo Poder Legislativo.

A porcentagem proposta de 1,99 (uma unidade e noventa e nove centésimas por cento) que corresponde a R\$5.453.694,50 representa os interesses da população e garante a atuação primaz desta Casa Legislativa de fiscalizar a aplicação de recursos públicos.

Alexandra Moreira Carvalho Gomes

Vereadora Autora

Marcos da Silva Moreira

Vereador Co-autor